



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2084-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 13 de Março de 2023

1

BOTUPREV

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Aditivo nº 01/2023

Contrato nº 002/2019

Processo Administrativo n.º 002/2019 – Dispensa 02/2019

Contratante:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BOTUCATU
- BOTUPREV

Contratada: WILSON MENDES JUNIOR INFORMATICA ME

Objeto: A contratada prestará para a contratante serviços de informática, servidores, serviços de instalação e configuração de software, suporte a rede, desenvolvimento e suporte de Web Design e suporte técnico.

Valor: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.40.99 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Data Assinatura: 27/02/2023.

Walner Clayton Rodrigues
Superintendente do Botuprev

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.843
de 8 de março de 2023.

"Dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contrato e da outras providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 52, inc. V e XIII da Lei Orgânica do Município de Botucatu/SP,

CONSIDERANDO a Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a "opção por licitar" pelo

"regime licitatório anterior" seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa "manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória";

CONSIDERANDO o Comunicado nº 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31 de dezembro de 2022, o qual orienta que se "delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta";

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico emitido pelo Tribunal de Contas da União no TC 000.586/2023-4 que concluiu por declarar a compatibilidade do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU, com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, D E C R E T A:

Art. 1º Que o Município de Botucatu/SP, até 31 de março de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

§ 1º A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.

§ 2º É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021 com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundas de transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências (Termos de Convênios, Contratos de Repasses etc.).

Art. 2º Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as contratações diretas regidas pela ela, só poderão ser iniciadas até o dia 31 de março de 2023.

Parágrafo único. As licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide dos diplomas legais indicados no caput deste artigo só poderão sustentar tal regência legal se, e somente se, autorizados pela autoridade máxima competente até o dia 31 de março de 2023.

Art. 3º Nas licitações, cuja fase interna, tenham sido autorizadas por ato de autoridade máxima competente até 31 de março de 2023, o respectivo contrato, ainda que assinados após esta data, e toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo artigo 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultra atividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no artigo 191 da Lei nº 14.133/2021, e nos limites das leis originárias de regência.

Art. 4º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo artigo 190 Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único. Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultra atividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites das leis originárias de regência.

Art. 5º As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei 8.666/93 ou Lei 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002.



PREFEITURA DE
BOTUCATU

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

Ano XXX | Edição 2084-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 13 de Março de 2023

2

Parágrafo único. Os contratos derivados das ARP de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo artigo 190 Lei nº 14.133/21.

Art. 6º O Município de Botucatu-SP, poderá realizar seus procedimentos licitatórios, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras e neste caso fica recepcionada as instruções normativas emitidas pelo Governo Federal a respeito do critério de julgamento por menor preço ou maior desconto SEGES/ME nº 73 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022; a respeito do critério de julgamento maior retorno econômico SEGES/ME nº 96 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, a respeito do critério de julgamento por técnica e preço SEGES/MGI nº 02 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023 e demais instrumentos que venham altera-las ou regulamentar demais critérios de julgamento para operação no Sistema de Compras do Governo Federal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 8 de março de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 8 de março de 2023 - 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.844
de 8 de março de 2023.

"Permite o uso de bens móveis".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o § 3º do artigo 83 cc. inciso XII do artigo 52, ambos da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 36.089/2022,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, pelo Centro Cultural de Botucatu, CNPJ nº 45.526.282/0001-01, dos bens públicos pertencentes ao patrimônio municipal, constantes no Termo de Cessão de Uso parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º A Permissão outorgada destinar-se-á, exclusivamente, a atividades inerentes ao Centro Cultural de Botucatu.

Art. 3º A permissão será regulamentada mediante lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso, que será assinado entre os contratantes, com prazo de validade de doze meses, a contar da assinatura do respectivo Termo, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério das partes.

Art. 4º Fica vedada a cessão, transferência, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, do objeto da presente permissão de uso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 8 de março de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 8 de março de 2023 - 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.845
de 8 de março de 2023.

"Dispõe sobre a constituição do Conselho Diretor do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)."

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 1.153/2015, regulamentada pelo Decreto nº 12.412/2021;
CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 10.443/2023,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Diretor do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), para o mandato de dois anos, com a seguinte representação:

I. Secretaria Municipal do Verde:

Fillipe Martins de Moraes (titular – Presidente)
Leticia Aparecida de Moraes (suplente)

II. Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo:

Ana Clara Delgado (titular)
Nadia Sleiman Carnieto (suplente)

III. Secretaria Municipal de Governo:

Luiz Guilherme Gallerani (titular)
Tácita Mendonça (titular)
Leonardo Gea (suplente)
Gumercino Roque de Oliveira Junior (suplente)

IV. Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA):

João Batista Oliveira (titular)
Fabiano Godoy Junior (suplente)

V. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR):

Fernanda Schauble Quadrado (titular)
Leonardo de Barros Pinto (suplente)

VI. Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP):

Marcelo Rogério Machado Franco (titular)
Sandro Henrique Brambilla Ramos (suplente)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 9.624, de 4 de novembro de 2013.

Botucatu, 8 de março de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 8 de março de 2023 - 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2084-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 13 de Março de 2023

3

DECRETO Nº 12.848
de 13 de março de 2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Processos Administrativos nºs 4.717/2023; 12.360/2023; 12.391/2023; 12.394/2023 e 12.533/2023, **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$449.632,02 (quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e dois centavos), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor (R\$)
124	1	Habitação e Urbanismo	17.500,00
317	1	Saúde	11.865,12
430	1	Fundo Municipal de Assistência Social	85.192,94
729	2	Desenvolvimento	335.073,96

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com os seguintes recursos:

- Proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, na importância de R\$114.558,06 (cento e quatorze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e seis centavos).
- Proveniente do excesso de arrecadação do corrente exercício na importância de R\$335.073,96 (trezentos e trinta e cinco mil, setenta e três reais e noventa e seis centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 13 de março de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 13 de março de 2023 -
167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2084-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 13 de Março de 2023

4

PUBLICAÇÃO DOS HABILITADOS NA FASE DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

PROponentes HABILITADOS

PROTOCOLO	ORDEM DE CREDENCIAMENTO	NOME DO PROPONENTE	VERTENTE/GÊNERO DE INSCRIÇÃO
INSCR- 2	1º	DHIEGO HENRIQUE RODRIGUES	MPB, CHORINHO E MÚSICA LENTA
INSCR- 3	1º	FERNANDO MARTINS PARRÉ	DJ
INSCR- 5	1º	DHIEGO HENRIQUE RODRIGUES	SAMBA OU SUBGÊNEROS OU BATERIA
INSCR- 6	2º	FERNANDO MARTINS PARRÉ	SAMBA OU SUBGÊNEROS OU BATERIA
INSCR- 11	1º	JOSÉ CLAUDIO DE OLIVEIRA LINO	MÚSICA INSTRUMENTAL
INSCR- 15	3º	ALEX OLIVEIRA DE CASTRO	DJ
INSCR- 16	1º	BEATRIZ LANZA BREWER PEREIRA FREIRE	BATALHA DE RIMA, SLAM ETC
INSCR- 18	3º	SARA FERNANDES MARTINS	MÚSICA POP
INSCR- 19	1º	ARNALDO SILVA PEREIRA	FORRÓ E SUBGÊNEROS
INSCR- 21	2º	VITORIA VICENTE BELUTTO	RAP E SUBGÊNEROS
INSCR- 23	1º	BEATRIZ LANZA BREWER PEREIRA FREIRE	CIRCO PALCO CONVENCIONAL
INSCR- 24	1º	SARA FERNANDES MARTINS	JAZZ
INSCR- 25	3º	LUCAS FABRIS THIMOTHEO DE OLIVEIRA	MÚSICA INSTRUMENTAL
INSCR- 27	3º	FERNANDA RIBEIRO DA SILVA	RAP E SUBGÊNEROS
INSCR- 33	2º	TIAGO DE OLIVEIRA SOARES	TEATRO EM PALCO CONVENCIONAL
INSCR- 35	1º	GISELE CRISTINA IGNACIO	DANÇA INFANTIL NA RUA
INSCR- 36	2º	GISELE CRISTINA IGNACIO	DANÇA EM PALCO CONVENCIONAL
INSCR- 37	4º	GISELE CRISTINA IGNACIO	MÚSICA POP
INSCR- 39	3º	MAYARA JANE MATOS DOS SANTOS VIEIRA	SAMBA OU SUBGÊNEROS OU BATERIA



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2084-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 13 de Março de 2023

5

INSCR- 40	5º	ROGÉRIO BARAQUET CONCEIÇÃO PAIVA	MUSICA POP
INSCR- 41	1º	ROGÉRIO BARAQUET CONCEIÇÃO PAIVA	ROCK E SUBGÊNEROS
INSCR- 42	1º	BERAKAH TURISMO E EVENTOS	CONTAÇÃO PONTOS TURÍSTICOS
INSCR- 43	2º	BERAKAH TURISMO E EVENTOS	CONTAÇÃO DE HISTÓRIA PARA ESPAÇOS FECHADOS
INSCR- 44	1º	JOSÉ ROBERTO DE CREDDO JUNIOR	BLUES
INSCR- 45	6º	JOSÉ ROBERTO DE CREDDO JUNIOR	MUSICA POP
INSCR- 46	3º	WILLIAN DECK	MPB, CHORINHO E MÚSICA LENTA
INSCR- 47	1º	WILLIAN DECK	APRESENTAÇÕES CIRCENSES DE RUA
INSCR- 51	1º	ANA KAROLINE BENEDITTI ALMEIDA	MODA DE VIOLA E SUBGÊNEROS
INSCR- 52	4º	JOANNA BARBOSA	MPB, CHORINHO E MÚSICA LENTA
INSCR- 54	3º	LUCIANE CRISTINA DE SOUZA LIAO	ROCK E SUBGÊNEROS
INSCR- 55	10º	JOÃO GABRIEL MENDES QUEIROZ	DJ
INSCR- 56	1º	JOÃO GABRIEL MENDES QUEIROZ	REGGAE E SUBGÊNEROS
INSCR- 57	2º	WILSON TEIXEIRA	MODA DE VIOLA E SUBGÊNEROS
INSCR- 59	3º	ANA KAROLINE BENEDITTI ALMEIDA	DANÇA EM PALCO CONVENCIONAL
INSCR- 62	7º	JOANNA BARBOSA	MUSICA POP

PROponentes não habilitados

PROTOCOLO	ORDEM DE CREDENCIAMENTO	NOME DO PROponente	VERTENTE/GÊNERO DE INSCRIÇÃO	MOTIVO DA DESCCLASSIFICAÇÃO
INSCR- 1	1º	ARNALDO SILVA	RELEITURA CLÁSSICOS SERTANEJOS	DESCCLASSIFICAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CURRÍCULO DO PROponente.
INSCR- 4	2º	NATHANAEL MAFFEI DE ARAUJO MARTINS	MPB, CHORINHO E MÚSICA LENTA	DESCCLASSIFICAÇÃO POR AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA COMPATÍVEL COM O EXIGIDO NO EDITAL.
INSCR- 7	1º	NATHANAEL MAFFEI DE ARAUJO MARTINS	MÚSICA ELETRÔNICA	DESCCLASSIFICAÇÃO POR AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2084-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 13 de Março de 2023

6

				COMPATÍVEL COM O EXIGIDO NO EDITAL
INSCR- 8	inscrição em duplicidade	NATHANAEL MAFFEI DE ARAUJO MARTINS	MÚSICA ELETRÔNICA	DESCCLASSIFICAÇÃO POR INSCRIÇÃO EM DUPLICIDADE
INSCR- 9	2º	BEATRIZ LANZA BREWER PEREIRA FREIRE	DJ	DESCCLASSIFICAÇÃO POR AUSÊNCIA DE ANEXO RG E CPF (CÓPIA SOMENTE DA FRENTE DO DOCUMENTO, SEM NÚMEROS CPF E RG)
INSCR- 10	1º	JULIANA THIAGO TEIXEIRA PINTO	MÚSICA POP	DESCCLASSIFICAÇÃO POR AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA COMPATÍVEL COM O EXIGIDO NO EDITAL
INSCR- 12	2º	THIAGO BERTO CORREA	MÚSICA POP	DESCCLASSIFICAÇÃO POR RG SER INCOMPATÍVEL COM OS DADOS DO PROPONENTE
INSCR- 13	2º	JULIANA THIAGO TEIXEIRA PINTO	MÚSICA INSTRUMENTAL	DESCCLASSIFICAÇÃO POR AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA COMPATÍVEL COM O EXIGIDO NO EDITAL
INSCR- 14	1º	RAFAELLA FERREIRA CICALLELLI	RAP E SUBGÊNEROS	DESCCLASSIFICAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRC CORRETA.
INSCR- 17	4º	ALEX OLIVEIRA DE CASTRO	DJ	DESCCLASSIFICAÇÃO POR INSCRIÇÃO EM DUPLICIDADE DE VERTENTE NO MESMO CNPJ
INSCR- 20	1º	ELIAS DE OLIVEIRA PINTANEL	TEATRO EM PALCO CONVENCIONAL	DESCCLASSIFICAÇÃO POR ARQUIVO DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA INVÁLIDO (COM SENHA, NÃO DÁ ACESSO À COMISSÃO) E AUSÊNCIA DA CRC
INSCR- 22	1º	ELIAS DE OLIVEIRA PINTANEL	DANÇA EM PALCO CONVENCIONAL	DESCCLASSIFICAÇÃO POR ARQUIVO DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA INVÁLIDO (COM SENHA, NÃO DÁ ACESSO À COMISSÃO) E AUSÊNCIA DA CRC
INSCR- 26	1º	REGINA APARECIDA FERREIRA DE MENEZES LINO	CONTAÇÃO DE HISTÓRIA PARA ESPAÇOS FECHADOS	DESCCLASSIFICAÇÃO POR AUSÊNCIA DE ANEXO RG -CÓPIA FRENTE SOMENTE DO RG, SEM NÚMEROS-AUSÊNCIA DE ANEXO CRC
INSCR- 29	2º	FELIPE BARROS ARRUDA	BATALHA DE RIMA, SLAM E SUBGÊNEROS	DESCCLASSIFICAÇÃO POR ANEXO CRC INCORRETO - ANEXO DE PJ MAS SE INSCREVEU PF
INSCR- 30	5º	ALEX OLIVEIRA DE CASTRO	DJ	DESCCLASSIFICAÇÃO POR ANEXO CRC



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2084-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 13 de Março de 2023

7

				INCORRETO - ANEXO DE PJ MAS SE INSCREVEU PF
INSCR- 31	6º	TIAGO DE OLIVEIRA SOARES	DJ	DESCCLASSIFICAÇÃO POR INSCRIÇÃO SER FEITA POR PRODUTOR, CONFORME ITEM 6.4 ESTA AÇÃO NÃO É PERMITIDA NESTE EDITAL.
INSCR- 32	DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO	TIAGO DE OLIVEIRA SOARES	DJ	DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO NO MESMO GÊNERO/ESTILO (ITEM 6.5). DESCCLASSIFICAÇÃO POR INSCRIÇÃO SER FEITA POR PRODUTOR, CONFORME ITEM 6.4 ESTA AÇÃO NÃO É PERMITIDA NESTE EDITAL.
INSCR- 34	DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO	TIAGO DE OLIVEIRA SOARES	TEATRO EM PALCO CONVENCIONAL	DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO NO MESMO GÊNERO/ESTILO (ITEM 6.5). DESCCLASSIFICAÇÃO POR INSCRIÇÃO SER FEITA POR PRODUTOR, CONFORME ITEM 6.4 ESTA AÇÃO NÃO É PERMITIDA NESTE EDITAL.
INSCR- 38	8º	TIAGO DE OLIVEIRA SOARES	DJ	DESCCLASSIFICAÇÃO POR EMPRESA INSERIDA NA INSCRIÇÃO SER INCOMPATÍVEL COM OS OUTROS DADOS.
INSCR- 48	4º	ANDRÉ LUIZ LOPES	MÚSICA INSTRUMENTAL	DESCCLASSIFICAÇÃO POR AUSÊNCIA DE ANEXO CRC
INSCR- 49	9º	ANDRÉ LUIZ LOPES	DJ	DESCCLASSIFICAÇÃO POR AUSÊNCIA DE ANEXO CRC
INSCR- 50	3º	MANOELA PAIM PAMPLONA	CONTAÇÃO DE HISTÓRIA PARA ESPAÇOS FECHADOS	DESCCLASSIFICAÇÃO POR AUSÊNCIA DE ANEXO CRC
INSCR- 53	2º	SERGIO HENRIQUE LOUREIRO ORTIZ	ROCK E SUBGÊNEROS	DESCCLASSIFICAÇÃO POR APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ILEGÍVEL
INSCR- 58	1º	RODRIGO MONTENEGRO BARROS	SERTANEJO E SUBGÊNEROS	DESCCLASSIFICAÇÃO DEVIDO A ANEXO ARQUIVO DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA INVÁLIDO
INSCR- 60	3º	ANA KAROLINE BENEDITTI ALMEIDA	MODA DE VIOLA E SUBGÊNEROS	DESCCLASSIFICAÇÃO PRO DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO NO MESMO GÊNERO(ITEM 6.5)
INSCR- 61	2º	GABRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	APRESENTAÇÕES CIRCENSES EM	DESCCLASSIFICAÇÃO POR AUSÊNCIA DE ANEXO CRC



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2084-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 13 de Março de 2023

8

			PALCO CONVENCIONAL	
INSCR- 63	1º	TAINARA CATELI SETTE	CONTAÇÃO DE HISTÓRIA EM LUGARES ABERTOS	DESCCLASSIFICAÇÃO POR AUSÊNCIA DE ANEXO CRC
INSCR- 64	SEM DADOS	SEM DADOS	SEM DADOS	DESCCLASSIFICAÇÃO POR INSCRIÇÃO SEM DADOS EXIGIDOS.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1541

gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu

(14) 3811-1524

fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro

(14) 3811-1468

assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro
(Pinacoteca Forum das Artes)

(14) 3811-1470

cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1493

desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1490

turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-3199

educacao@educatu.com.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(Ginásio Municipal)

(14) 3811-1525

esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1542

governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1412

planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 - S/N - Vila Juliana
(atrás do Posto da Polícia Ambiental)

(14) 3811-1502

obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Participação Popular e Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1520

comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-1100

saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores

(14) 3882-0932

seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso
(Poupatempo Ambiental)

(14) 3811-1533

meioambiente@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do BOTUPREV.